



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

112

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararecreio@reyvi.com.br

CGC: 20.298.832/0001-43

Ata da terceira Reunião da quinta Sessão, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Noé Miniguite Corrêa e comigo Secretário Jovane de Paula Rezende. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária às dezoito horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e treze, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Fabrisio Brito de Barros, Francisco Joaquim de Souza Lima, José Roberto Fontes de Almeida Paulo Afonso Dias de Andrade, Paulo Henrique Ferreira da Silva, Raphael Ribeiro Gouvêa e Valma Aparecida Coelho de Medeiros. **EXPEDIENTE:** Deu entrada o seguinte Projeto de Resolução: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2013, datado de 24 de junho de 2013: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Recreio. Em seguida, foi feita a leitura da Defesa do Senhor Prefeito, Dr. Ônio Fialho Miranda, datada de 21 de maio de 2013, referente ao julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 2004. A seguir, foi feita a leitura do Parecer Contábil referente às contas do exercício financeiro de 2004, datado de 03 de junho de 2013 e assinado pelo Contador Altivo Carlos Pires, CRC-MG 80.255. A seguir, deu entrada o Parecer da Relatora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Recreio do exercício financeiro de 2004, datado de 24 de junho de 2013, cuja conclusão segue na íntegra: “Diante das informações, documentos e do Parecer Técnico Contábil emitido e juntado nos autos pelo responsável técnico contábil, à época, da Prefeitura, que opinou favoravelmente pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Recreio, no exercício financeiro de 2004, uma vez que restou provado que não houve por parte do ex-prefeito do Município de Recreio má fé ou dano ao erário público, pois o ocorrido foi tão somente às consolidações das contas do Poder Executivo, trazidos à presença desta relatoria, assim concluo que as contas ora examinadas podem ser tecnicamente aprovadas em razão do que voto favorável à aprovação das contas do Município de Recreio no exercício de 2004”. Em seguida, deu entrada o seguinte Projeto de Resolução: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2013, datado de 24 de junho de 2013: “APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO. REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Recreio. A seguir, deu entrada o Parecer da Relatora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Recreio do exercício financeiro de 2005, datado de 24 de junho de 2013, cuja conclusão segue na íntegra: “Pelo exposto, ao fundamento do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 102/2008 esta Comissão concluiu, que examinando todo o Parecer do TCEMG, por unanimidade estamos emitindo o presente

PHBri

Hos' 07

Dirisio B. Band

AM



Parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Senhor Fernando de Almeida Coimbra, Prefeito do Município de Recreio, relativas ao exercício financeiro de 2005, alegando ter cumprido a determinação da Constituição Federal, uma vez que o TCEMG já aprovou tais contas – Processo 709449”. Em seguida, deu entrada o seguinte Projeto de Resolução: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013, datado de 24 de junho de 2013: “APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Recreio. A seguir, deu entrada o Ofício de Encaminhamento nº 97/2013, datado de 17/06/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.270 de 17 de junho de 2013: “CRIA NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Executivo Municipal, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 1.270/2013, cuja conclusão segue na íntegra: “Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência pode ser aprovado, conforme determina o inciso IX do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, advertindo o Poder Executivo, porém, que o acréscimo no número de cargos não venha comprometer os limites de gastos de pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as exigências dos artigos 16 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000”. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 24 de junho de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. A seguir, deu entrada o Ofício de Encaminhamento nº 104/2013, datado de 19/06/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.272 de 19 de junho de 2013: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Executivo Municipal, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 1.272/2013, cuja conclusão segue na íntegra: “Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência pode ser aprovado, por se tratar de autorização para receber doações dos governos, beneficiando assim a frota de veículos da Prefeitura”. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 24 de junho de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. A seguir, deu entrada o Ofício de Encaminhamento nº 106/2013, datado de 19/06/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.273 de 19 de junho de 2013: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR JUROS E MULTA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Executivo Municipal, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 1.273/2013, cuja conclusão segue na íntegra: “Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência

PHM

Antônio A. Silva Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

114

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararecreio@reyvi.com.br

CGC: 20.298.832/0001-43

pode ser aprovado, conforme determina o artigo 81, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de autorização para isenção de juros e multa da dívida ativa municipal". É o parecer. À consideração superior. Recreio, 24 de junho de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. A seguir, deu entrada o Ofício de Encaminhamento nº 105/2013, datado de 19/06/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.275 de 19 de junho de 2013: "ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 39/2006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 – PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA CRIAR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Executivo Municipal, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 1.275/2013, cuja conclusão segue na íntegra: "A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição da constitucionalidade e legalidade no que concerne a competência e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal. A propositura, em especial, a sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que destina o projeto, sendo matéria de natureza legislativa em que o aval da Câmara é indispensável. A Planilha da Estimativa do Impacto do Orçamento Financeiro mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal neste exercício atende ao disposto nos artigos 5º, inciso I e artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar 101/2000. Ressalte-se que o parecer financeiro de Estimativa do Impacto foi subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Ordenador de Despesa do Executivo, pessoas eminentemente técnicas e conhecedores da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja fundamentação se respalda esta Assessoria Jurídica posto que matérias financeiras e contábeis não pertençam ao seu âmbito de competência. Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, conforme determina o inciso XII do artigo 48 e inciso IX do artigo 81, ambos da Lei Orgânica Municipal, advertindo o Poder Executivo, porém, que o acréscimo no número de cargos não venha comprometer os limites de gastos de pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as exigências dos artigos 16 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000". É o parecer. À consideração superior. Recreio, 24 de junho de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. A seguir, deu entrada o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.276/2013, datado de 24 de junho de 2013: "INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS SOCIAIS DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE RECREIO O FESTIVIOLA (FESTIVAL DE VIOLAS) DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, acompanhado de Justificativa com pedido de aprovação em caráter de urgência urgentíssima. Em seguida, deu entrada o Ofício de Encaminhamento nº 107/2013, datado de 21/06/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.277 de 21 de junho de 2013: "FIXA O

PHR

Antônio B. Bener



PERCENTUAL DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Executivo Municipal, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 1.277/2013, cuja conclusão segue na íntegra: “A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição da constitucionalidade e legalidade no que concerne a competência e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal. A propositura, em especial, a sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que destina o projeto, sendo matéria de natureza legislativa em que o aval da Câmara é indispensável. A Planilha da Estimativa do Impacto do Orçamento Financeiro mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal neste exercício atende ao disposto nos artigos 5º, inciso I e artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar 101/2000. Ressalte-se que o parecer financeiro de Estimativa do Impacto foi subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Ordenador de Despesa do Executivo, pessoas eminentemente técnicas e conhecedores da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja fundamentação se respalda esta Assessoria Jurídica posto que matérias financeiras e contábeis não pertença ao seu âmbito de competência. Em assim sendo, entendemos que o Projeto de Lei em referência deve ser aprovado, conforme determina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, advertindo o Poder Executivo, porém, que o acréscimo no número de cargos não venha comprometer os limites de gastos de pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo as exigências dos artigos 16 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000”. É o parecer. À consideração superior. Recreio, 24 de junho de 2013. Dr. Antônio Augusto da Silva Brito – Assessor Jurídico. **ORDEM DO DIA:** Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza, o mesmo fez a leitura do artigo 37 do Regimento Interno desta Casa e, solicitou que o Senhor Presidente esclareça, através de ofício, a participação na votação do Projeto de Resolução nº 06/2013, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente esclareceu ao Vereador Francisco Joaquim que o citado Projeto de Resolução é de autoria da Mesa Diretora e declarou que a convocação da reunião foi apresentada aos Vereadores, que tiveram acesso ao Projeto de Resolução nº 06/2013 03 (três) dias antes da reunião e que o pedido de vistas foi deliberado em plenário. Dada a palavra ao Assessor Jurídico desta Casa, o mesmo, em resposta ao Requerimento do Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, datado de 17 de junho de 2013, onde solicita informações documentais e pareceres referentes a constitucionalidade e legalidade da Resolução nº 06/2013, apresentou os seguintes esclarecimentos: fez menção aos seguintes artigos do Regimento Interno desta Casa: artigo 27 que esclarece que a Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; artigo 132 que esclarece que as sessões ordinárias serão marcadas pelo Presidente da Mesa Diretora, realizando-se nos dias úteis; artigo 108, §3º, inciso VIII que esclarece que a retirada de proposição será solicitada



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

116

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararecreio@reyvi.com.br

CGC: 20.298.832/0001-43

através de requerimento escrito e sujeito a deliberação do plenário e artigo 121, § 3º que esclarece que os Projetos originários elaborados pela Mesa dispensarão pareceres. O Senhor Presidente colocou o Projeto de Resolução nº 07/2013 em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Resolução nº 07/2013 APROVADO. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, Vice-Presidente em exercício da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, o mesmo fez a leitura do artigo 57, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, solicitando ao Presidente da citada Comissão visto pelo prazo de 03 (três) dias para analisar todos os documentos referentes à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2004. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou ao Assessor Jurídico desta Casa parecer sobre a solicitação do Vereador Francisco. Dada a palavra ao Assessor Jurídico desta Casa, o mesmo fez leitura do artigo 57, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa e orientou ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Fabrísio Brito de Barros, que desse prazo de dez minutos para o Vereador Francisco proceder-se a análise dos documentos. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento deu o prazo de dez minutos ao Vereador Francisco e esclareceu que foi feita a leitura da Defesa do Ex-Prefeito, do Parecer Contábil e do Parecer da Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento, todos referentes a Prestação de Contas do exercício de 2004. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo declarou que há poucos dias está substituindo o Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa na Comissão de Finanças e Orçamento e solicitou ao Senhor Presidente desta Casa autorização para que o veículo desta Casa o conduza a Belo Horizonte para que o mesmo consulte ao Tribunal de Contas sobre o assunto em pauta. O Vereador Fabrísio Brito de Barros, membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, votou favoravelmente e o Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, também membro da Comissão de Finanças e Orçamento, votou contrário à aprovação do Parecer da Relatora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2004, por não ter sido concedido o prazo de 03 (três) dias para melhor análise do processo. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o mesmo declarou que toda a documentação está a disposição de todos os Vereadores há mais de setenta dias. O Senhor Presidente desta Casa esclareceu que toda esta documentação sempre esteve a disposição dos Vereadores. O Senhor Presidente colocou o Projeto de Resolução nº 08/2013 em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação com 06 (seis) votos favoráveis dos Vereadores Fabrísio Brito de Barros, Jovane de Paula Rezende, Noé Miniguite Corrêa, Paulo Henrique Ferreira da Silva, José Roberto Fontes de Almeida e Valma Aparecida Coelho de Medeiros e 03 (três) votos contrários dos Vereadores Francisco Joaquim de Souza Lima, Paulo Afonso Dias de Andrade e Raphael Ribeiro Gouvêa. Ficando, portanto, o Projeto de Resolução nº 08/2013 APROVADO. Os Vereadores Fabrísio Brito de Barros, Jovane de

 PHBri Noé Miniguite Corrêa 



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

117

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararecreio@reyvi.com.br

CGC: 20.298.832/0001-43

Paula Rezende, Noé Miniguite Corrêa, Paulo Henrique Ferreira da Silva, José Roberto Fontes de Almeida e Valma Aparecida Coelho de Medeiros declararam votar favoravelmente a aprovação do Projeto de Resolução nº 08/2013 de acordo com o Parecer Contábil e o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa. O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima justificou seu voto contrário declarando que foi nomeado recentemente para a Comissão de Finanças e Orçamento e não teve o pedido de vistas aceito, baseado no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa. Em continuidades as suas palavras, o Vereador Francisco Joaquim, declarou que não foi convocado, convidado nem solicitado verbalmente ou por escrito para participar de reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para tratar da Prestação de Contas do exercício de 2004. Os Vereadores Fabrísio Brito de Barros e Raphael Ribeiro Gouvêa, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoravelmente à aprovação do Parecer da Relatora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2005. O Senhor Presidente colocou o Projeto de Resolução nº 09/2013 em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores Fabrísio Brito de Barros, Francisco Joaquim de Souza Lima, Jovane de Paula Rezende, Noé Miniguite Corrêa, Paulo Afonso Dias de Andrade, Paulo Henrique Ferreira da Silva, José Roberto Fontes de Almeida, Raphael Ribeiro Gouvêa e Valma Aparecida Coelho de Medeiros. Ficando, portanto, o Projeto de Resolução nº 09/2013 APROVADO. O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima solicitou vistas ao Projeto de Lei nº 1.270/2013 para melhor análise, com base no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.272/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação com 07 (sete) votos favoráveis. O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima se absteve do voto. A seguir foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Valma Aparecida Coelho de Medeiros – Presidente; Francisco Joaquim de Souza Lima – Vice-Presidente e Jovane de Paula Rezende – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.272/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.272/2013, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.272/2013 APROVADO. Em seguida o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.273/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Fabrísio Brito de Barros – Presidente; Francisco Joaquim de Souza Lima – Vice-Presidente e José Roberto Fontes de Almeida – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.273/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores

PABR



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

118

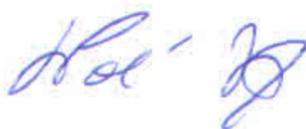
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararecreio@reyvi.com.br

CGC: 20.298.832/0001-43

presentes. A seguir o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.273/2013, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.273/2013 APROVADO. O Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima solicitou vistas ao Projeto de Lei nº 1.275/2013 para verificar o valor gasto com pessoal, pela Prefeitura Municipal de Recreio. Em seguida o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.276/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Fabrísio Brito de Barros – Presidente; Raphael Ribeiro Gouvêa – Vice-Presidente e José Roberto Fontes de Almeida – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.276/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.276/2013, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.276/2013 APROVADO. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.277/2013, em discussão e logo após em votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Paulo Henrique Ferreira da Silva – Presidente; Raphael Ribeiro Gouvêa – Vice-Presidente e José Roberto Fontes de Almeida – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.277/2013 nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.277/2013, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei 1.277/2013 APROVADO. Dada a palavra ao Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa, o mesmo declarou que o justo seria um reajuste maior, equiparado ao do Legislativo Municipal no percentual de 9% (nove por cento). Os Vereadores Paulo Henrique Ferreira da Silva, Paulo Afonso Dias de Andrade, José Roberto Fontes de Almeida, Fabrísio Brito de Barros e Valma Aparecida Coelho de Medeiros fizeram suas as palavras do Vereador Raphael Ribeiro Gouvêa. Dada a palavra ao Vereador Jovane de Paula Rezende, o mesmo declarou que os servidores municipais recebem um baixo salário. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza, o mesmo declarou que votou favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 1.277/2013, pois é melhor um reajuste de 5% (cinco por cento) do que nenhum reajuste, declarando, também, que se o Executivo Municipal criasse menos cargos poderia ter sido dado um reajuste maior aos servidores municipais. Em continuidade às suas palavras, o Vereador Francisco, solicitou ao Senhor Presidente cópia desta Ata aprovada após o término da próxima sessão ordinária. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo

 **PAFBI**

 **RAI**

 **JRA**

 **PHF**









CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

119

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararecreio@reyvi.com.br

CGC: 20.298.832/0001-43

declarou que na votação do Projeto de Resolução nº 09/2013, do Ex-Prefeito, Dr. Fernando de Almeida Coimbra, o Projeto de Resolução foi votado sem maiores questionamentos e na votação do Projeto de Resolução nº 08/2013, do atual Prefeito, Dr. Ônio Fialho Miranda, o Projeto de Resolução foi votado com muita polêmica, sendo os citados Projetos de Resolução da mesma natureza. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão, onde será feita a leitura, aprovação e assinatura da presente Ata. Hoje, dia vinte e cinco de junho do ano em curso, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Secretário Jovane de Paula Rezende, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:

Edúcio B. Gomes
Paulo Afonso Dias de Andrade
Paulo Henrique Pin
Helí Minguete Corrêa
Adma Ap. Galvão de Fedeiro

Francois Jovane de Paula Rezende
José Carlos Fialho Miranda
Jovane de Paula Rezende
J.P.